MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 036 /2024

Nobres Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 1687/2022 que **"Dispõe sobre obrigatoriedade de identificação nos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, de propriedade ou a serviço da administração pública municipal, e na aplicação de películas para redução de transmissão luminosa nos vidros dos veículos"**, para atender às necessidades atuais do Poder Legislativo.

Assim, conto com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador Adriano de Almeida Lima, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Adriano de Almeida Lima
Vereador da CMB

RECEBI
DIA 15/01/24
HORA 11:14

MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 188 /2024

"Altera a Lei Municipal Nº 1687/2022"

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, decreta:

Lei

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei Municipal Nº 1687/2022, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 2º O adesivo com o Brasão Oficial será afixado em ambas as laterais dos veículos, em tamanho mínimo de 10cm x 15cm, visível e colorido, e nas motocicletas o adesivo medirá 10cm x 10cm;

§ 1º Veículos terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS ou CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS;

b) USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO;

c) DENUNCIE (número de telefone e e-mail da Ouvidoria Municipal).

§ 2º Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração Pública, terão os seguintes dizeres:

a) A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE BURITIS;

b) Nome do Proprietário;

c) Número do Contrato;

d) DENUNCIE (número de telefone e e-mail da ouvidoria Municipal).

Art. 2º Altera o art. 4º da Lei Municipal Nº 1687/2022, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 4º A aplicação de películas nos vidros dos veículos para redução de transmissão luminosa deve atender a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Adriano de Almeida Lima, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Adriano de Almeida Lima
Vereador da CMB